



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE

Edição: 310 PG: 1

Data: 07/2019 a 1

LEI N.º1.490/2019

08. E. de no
Rúbrica

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos prestadores de serviços do Município, seja na modalidade de Concessão ou Contrato de Prestação de Serviço de Transporte serem vistoriados, quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito de Cantagalo-RJ e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os veículos particulares prestadores de serviço público, no âmbito do Município de Cantagalo, seja na modalidade de concessão, seja na modalidade de contrato, submetidos, obrigatoriamente, à vistoria quadrimestral, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, com o fim de atestar sua segurança.

§ 1º - Para não prejudicar a agenda de viagens, as vistorias quadrimestrais serão agendadas e comunicadas aos concessionários e/ou contratados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A critério da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, a vistoria poderá ser realizada, sem prévio agendamento, desde que, haja denúncia de falta de segurança no veículo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal